

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **FFGU INCINERACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP**, localizada na cidade de PARAISO DO TOCANTINS, Estado de TO, na AV NORTE SUL, O - MODULO 11 E 12 QD 03A, S/N inscrita no CNPJ(MF) sob nº 15.062.166/0001-00, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, empresa do grupo **ESSENCIS**, localizada na cidade de Betim, Estado de MG, na Rod. Fernão Dias BR 382 km 499 – Morada do Trevo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.004.980/0001-40, por seus representantes legais, doravante denominada **ESSENCIS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **ESSENCIS**, de serviços especializados de destinação final de resíduos, precedidos de análise, classificação/caracterização e pré-tratamento, quando acordados, utilizando a tecnologia adequada para cada tipo de resíduo, conforme proposta comercial 14951/2015, que uma vez assinada(s) pelas partes, passa(m) a integrar o presente contrato como Anexo.
- 1.2 Os resíduos serão destinados para uma ou mais **UNIDADE(S)** da **ESSENCIS**, devidamente licenciada(s), de acordo com as necessidades de cada resíduo, no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo, doravante designada **UNIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSPORTE DE RESÍDUOS

- 2.1 Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a(s) **UNIDADE(S)** da **ESSENCIS** através de **TRANSPORTADOR** da **CONTRATANTE**, devidamente acondicionados e acompanhados dos documentos conforme Anexo.
- 2.2 Para o transporte de resíduos perigosos (classificados como Classe I), a **CONTRATANTE** deverá apresentar a licença de transporte do **TRANSPORTADOR** previamente ao início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA(S) UNIDADE(S)

- 3.1 A **ESSENCIS** somente receberá os resíduos nos dias e horários estabelecidos no Anexo.
- 3.2 À chegada dos veículos transportadores de resíduos na(s) **UNIDADE(S)**, os mesmos serão vistoriados, para averiguação de sua adequação à legislação vigente e ao contrato. Se dessa averiguação resultar a desconformidade do transporte, a **ESSENCIS** se reserva direito à não recepção dos resíduos.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with a logo and the date 70/86.

3.3 Os veículos transportadores dos resíduos serão pesados na entrada e saída da(s) **UNIDADE(S)**, entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para a **CONTRATANTE**, uma para o **TRANSPORTADOR**, permanecendo outra via na posse da **ESSENCIS** para fins de controle e medições.

3.4 Ainda na entrada da(s) **UNIDADE(S)**, a **ESSENCIS** coletará, do veículo **TRANSPORTADOR**, amostras dos resíduos para fins de inspeção em laboratório, para averiguar a sua conformidade. Se dessa inspeção, a **ESSENCIS** concluir pela possibilidade de existência na carga, de resíduos em desconformidade com as especificações contratadas, o processo de destinação será suspenso e a **ESSENCIS** determinará a devolução da carga.

3.4.1 A **ESSENCIS** poderá sugerir uma solução e a conseqüente renegociação das condições previamente estabelecidas.

3.5 No caso de ocorrência de interrupção no processo de destinação, por ato ou fato da **CONTRATANTE**, a **ESSENCIS** poderá cobrar os custos de depósito daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – VISTORIA DA FONTE GERADORA E DA(S) UNIDADE(S)

4.1 **ESSENCIS** e **CONTRATANTE** através de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito, com antecedência de 03 (três) dias, poderão vistoriar respectivamente os locais/fontes geradoras dos resíduos e a(s) **UNIDADE(S)**. Na hipótese da constatação de quaisquer irregularidades poderá ser suspenso o recebimento de resíduos na(s) **UNIDADE(S)**.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA ESSENCIS

5.1 Por força deste contrato, caberá à **ESSENCIS**, através de sua(s) **UNIDADE(S)**, a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do presente, em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, conforme licenças respectivas, sempre que os resíduos estejam em conformidade com o contratado.

5.2 Caso necessário, reservar local adequado para estocagem do resíduo de acordo com as normas vigentes e nos termos deste contrato.

5.3 Manter atualizada e em ordem a documentação referente às licenças de operação emitidas pelo Órgão Ambiental competente, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

5.4 Manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

5.5 Não se estabelecerá vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que a **ESSENCIS** utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo a **ESSENCIS** por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, inclusive por eventuais ações e/ou procedimentos trabalhistas promovidos por estas pessoas contra a **CONTRATANTE**.

5.6 Emitir e enviar, quando previsto em lei ou quando solicitado pela CONTRATANTE, os CDF's "Certificados de Destinação Final" / CVE's "Certificados de Valorização Energética".

CLÁUSULA SEXTA—RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá informar à ESSENCIS as empresas autorizadas para o transporte de seus resíduos.

6.2 O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes, respondendo a CONTRATANTE juntamente com TRANSPORTADOR por eventuais danos e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, à ESSENCIS ou a terceiros.

6.3 Atender, a todas as solicitações da ESSENCIS objetivando as adequações necessárias ao cumprimento deste contrato, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.

6.4 Efetuar o pagamento conforme Anexo.

6.5 A CONTRATANTE obriga-se a não encaminhar os resíduos objetos deste contrato para outra empresa enquanto o presente contrato estiver em vigência, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9.2.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES

7.1 A ESSENCIS será remunerada na forma estabelecida no Anexo.

7.2 Independentemente da quantidade de resíduos encaminhados à ESSENCIS, fica estipulado um faturamento mínimo mensal conforme tecnologia adotada constante do Anexo.

7.3 O valor contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, utilizando-se como índice de correção do IGPM.

CLAUSULA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

8.1 O valor estipulado na Proposta abrange o pagamento da prestação de serviços propriamente dita e todas as despesas a cargo da ESSENCIS, bem como:

- a) Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a sua mão-de-obra;
- b) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre os serviços;
- c) Todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas.



7286



CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente contrato é pactuado pelas partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente, sem ônus para a parte denunciante, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 Este contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial da outra parte;
- b) Fechamento da(s) **UNIDADE(S)**, por ato administrativo ou ordem judicial; e
- c) Descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

9.2.1 Nas hipóteses "a" e "b" não caberão qualquer tipo de indenização às **PARTES**, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

9.2.2 Na hipótese de descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a parte que der causa à rescisão incorrerá na multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor calculado conforme a média mensal faturada, multiplicado pelo número de meses em que os serviços foram prestados, limitados a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Caso qualquer disposição do presente Contrato e seu Anexo venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das demais disposições remanescentes que permanecerão em vigor e a produzir efeitos.

10.2 Qualquer alteração neste instrumento somente produzirá efeitos, através de documento escrito.

10.3 A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

10.4 Fica vedado à **ESSENCIS** o uso do nome da **CONTRATANTE** na gestão de seus negócios, podendo, entretanto, divulgar o trabalho bem como o presente contrato.

10.5 Em caso de dissonância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

10.6 A **ESSENCIS** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato, a ele se sujeitando.

10.7 O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes

MGJR.01.01.A



73/86

subscritoras como também seus herdeiros e sucessores conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Betim/MG, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Betim, 01 de setembro de 2015.

1º CARTÓRIO

CONTRATANTE:

Emanuel Acaíaba Reis de Sousa

ESSENCIS:

Maria Cristina

TESTEMUNHAS

1.

Nome: *Anady Mota de Sousa e Souza*
CPF: *045014266-86*

TABELIONATO DE NOTAS

Nome: *MARILEIA RALHAGES CARVALHO*
CPF: *088.267.566-44*

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-06 - TABELIÃO
AV. JK - RGSV-RE 12 (109 A), Lote 08 (18) - CEP 77.006-844 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4378

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP representada por EMANUEL NERI GONCALVES Selo nº REJ031174. Dou fé. *0011*. Palmas-TO, 10 de setembro de 2015. Custas: R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,06, TPIJ: R\$0,25 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente - válido somente com o Selo de Fiscalização

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
EMERGENCIA OU RATURA SERA CONSIDERADO COMO MEIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

TABELIONATO DE NOTAS
ACAIABA
REJ 031174

Maria Cristina
Consultora Comercial
ESSENCIS-MG

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - TABELIÃO
CPF 194.437.221-06 - TABELIÃO
AV. JK - RGSV-RE 12 (109 A), Lote 08 (18) - CEP 77.006-844 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4378

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AA8086658-LPQ

Autenticidade: a presente fotocópia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé. *1013*. Palmas, 24 de junho de 2015. Custas: R\$2,50, TPIJ: R\$0,70, FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
1º
ACAIABA

W S
74/86



1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **FFGU INCINERACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP**, localizada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins, na AV NORTE SUL, O - MODULO 11 E 12 QD 03A, S/N inscrita no CNPJ(MF) sob nº 15.062.166/0001-00, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, empresa do grupo **SOLVI**, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na BR 381, Km 499, Morada do Trevo, CEP 32.600-836, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.004.980/0001-40, e filial estabelecida na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Vicente Gávio, nº 435, Bairro Paula Lima, CEP 36094-000, inscrita no CNPJ(MF) 07.004.980/0002-20, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **ESSENCIS**, resolvem de comum acordo **ADITAR** o Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, celebrado no dia 05 de maio de 2017, mediante a seguinte estipulação que, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam a saber:

I - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

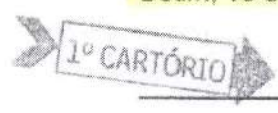
A partir de 15 de janeiro de 2018, fica alterado o preço indicado na proposta nº COT-09509-Y8W4Z1-0, aplicado para a prestação de serviços de destinação final de cinzas de incineração, para R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos) por tonelada de resíduos.

Permanecem inalteradas as demais previsões do instrumento ora aditado e não modificadas pelo presente aditamento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Betim, 15 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:



[Handwritten signature]

CONTRATADA:

Silvio Cimarok Junior
Diretor Financeiro

Gabriela Bortoletto
Diretora
Essencis MG

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten name]*
Nome:
C.P.F.: *90203049604*

2) *[Handwritten signature]*
Nome:
C.P.F.:



[Handwritten signatures and initials]
75/186